



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 433, DE 26 DE SETEMBRO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

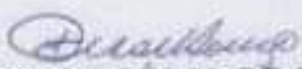
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à IGREJA BATISTA DO SÉTIMO DIA terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, situado no Distrito-Sede, conforme caracterizado no art. 2º desta Lei.

Art. 2º A área doada será de 1.644m² (um mil, seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados), encravada no Loteamento Novo Horizonte, no Distrito-Sede, tendo frente na Rua 08, esquina com a Rua 02, terreno com as seguintes medidas: ao norte (lado esquerdo) e sul (lado direito) 52 (cinquenta e dois) metros e a leste (fundos) a oeste (frente) 32 (trinta e dois) metros, com a finalidade de propiciar à comunidade religiosa oportunidades de assistência social, de educação cívica e cultural, além do ensino religioso.

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser negociado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, assim como não poderá sofrer alienação fundiária ou pignoratícia por um período de 10 (dez) anos, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2003.


FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Horizonte